

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal do Turismo de Portugal, I. P.**

**Referência AT/EHTSetúbal/2021**

**ATA N.º 1**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, reuniu, via plataforma eletrónica TEAMS, o júri nomeado por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, de 8 de fevereiro de 2021, para o procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico (Referência AT/EHTSetúbal/2021), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal do Turismo de Portugal, I.P., constituído por Helena do Rosário Codeca Lucas, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, que preside, e pelos vogais efetivos, Paulo Fernando Rodrigues Pires, Técnico Superior da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Duarte Cachouchas de Carvalho Rosa, Técnico Superior da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal.

Nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 2, alínea c) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, a presente reunião teve por objetivo proceder à definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, bem como da grelha classificativa e do sistema de valoração final, dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

1. Para os efeitos acima referidos e atenta a natureza do concurso, em conformidade com os normativos legais que lhe estão subjacentes e de harmonia com o previsto no Aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal serão aplicados num único momento, e consistem na realização de um único método de seleção obrigatório, a Avaliação Curricular (AC) e do método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
2. Por razões de celeridade procedimental, o júri do concurso pode convocar para a realização dos métodos de seleção os candidatos admitidos, bem como os candidatos excluídos por outros motivos que não os seguidamente referidos:
  - Não ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido, conforme estabelecido no ponto 11.1 do aviso de abertura do presente procedimento concursal, ou
  - Não ser detentor do nível habilitacional previsto no ponto 7 do aviso de abertura do presente procedimento concursal.
3. De acordo com a legislação em vigor, a convocação de candidatos excluídos para a realização dos métodos de seleção não impede o júri de vir a confirmar a exclusão do candidato.
4. Os métodos de seleção terão os seguintes parâmetros de avaliação e ponderação:

**MÉTODO DE SELECCÃO OBRIGATÓRIO**

**AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) (ponderação de 70%)**

A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

**A - A habilitação académica (HA)**, onde é ponderada a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

**B - A formação profissional (FP)**, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

**C - A experiência profissional (EP)**, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas de competências legalmente atribuídas à Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal;

**D - A avaliação do desempenho (AD)** relativa aos últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

### **A - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)**

A habilitação académica (**HA**) – constitui um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. No presente procedimento exige-se que os candidatos possuam o 12.º ano de escolaridade ou equivalente. Não há lugar a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Tal exigência relaciona-se com as atividades caracterizadoras do posto de trabalho e com a complexidade das mesmas (grau 2), as quais devem ser desempenhadas por pessoal da carreira/categoria assistente técnico, conforme artigos 86.º, 88.º e mapa anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim, para a ponderação deste fator, o Júri deliberou atribuir as seguintes valorações conforme quadro seguinte, a saber:

#### **QUADRO I – Habilitações Académicas**

<b>Habilitação Académicas</b>	<b>Valoração</b>
Escolaridade equivalente ao 12.º ano	18 valores
12.º Ano de escolaridade	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

### **B – FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)**

A formação profissional (**FP**) visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular.

Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.

Na avaliação deste fator o Júri deliberou que a valoração é feita de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

#### **QUADRO II – Formação Profissional**

<b>Formação</b>	<b>Valoração</b>
• Ações de formação com duração indeterminável (inclui seminários, conferências e afins)	1 valor cada
• Ações de formação com duração até 21 horas	2 valores cada
• Ações de formação com duração entre 21 e 40 horas	3 valores cada
• Ações de formação com duração superior a 40 horas	4 valores cada

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada. Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

## C – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos – ou seja, a sua qualificação – depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, valorizando-se a experiência nos seguintes processos: ser responsável pela organização e funcionamento do Self Service da Escola, e pela aplicação e manutenção das regras de higiene no Self Service; controlo da assinatura dos alunos para contabilização das refeições no Self Service; apoiar na organização de pequenos almoços.

Assim, deliberou o Júri do Procedimento ponderar o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas (grau 2), pontuando unicamente a experiência profissional devidamente comprovada e detalhada, nos seguintes termos:

### QUADRO III – Experiência Profissional

Experiência profissional	Valoração
Sem experiência profissional na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	5 valores
Com experiência até 3 anos na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	10 valores
Com experiência profissional superior a 3 e até 7 anos na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	15 valores
Com experiência profissional superior a 7 anos na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência	20 valores

Mais deliberou o Júri do procedimento determinar que para efeitos de prova da natureza da experiência profissional constante do quadro III, o júri considerará exclusivamente o seguinte:

- Comprovativos da experiência profissional;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 anos.

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores.

## D – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (AD)

Neste parâmetro de avaliação será considerada a Avaliação do Desempenho (**AD**) na sua expressão quantitativa e qualitativa relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a correspondência, tendo em conta a escala do SIADAP, para a escala de 0 a 20 valores. Assim, o Júri deliberou que a correspondência se faça nos seguintes termos:

### QUADRO IV – Correspondência entre Escala do SIADAP e Escala do Procedimento Concursal

Escala do SIADAP	Escala do Procedimento Concursal
Desempenho Relevante/Excelente (4,5 a 5,0)	20,00
Desempenho Relevante (4,0 a 4,444)	18,00
Desempenho Adequado (3,0 a 3,999)	16,00

Desempenho Adequado (2,0 a 2,999)	10,00
Desempenho Inadequado (1 a 1,999)	6,00

No caso dos candidatos que não tenham, por motivos que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho referente ao período a considerar, o Júri determina, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualmente em vigor, que os mesmos serão pontuados com 10 (dez) valores.

Para efeitos de prova da duração da avaliação de desempenho considerar-se-á exclusivamente o que venha a constar da declaração referida na alínea b) do ponto anterior.

### **CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

A classificação final deste método de seleção – avaliação curricular - é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

#### **QUADRO IV – Classificação Avaliação Curricular (método obrigatório)**

$$AC = (0,20 \times HA) + (0,15 \times FP) + (0,50 \times EP) + (0,15 \times AD)$$

As ponderações dos fatores – Habilitação Académica (**HA**), Formação Profissional (**FP**), Experiência Profissional (**EP**) e Avaliação de Desempenho (**AD**) – integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o concurso foi aberto.

A classificação destes fatores far-se-á de acordo com a grelha constante do Anexo 1, que será utilizada na avaliação curricular.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores neste método de seleção consideram-se excluídos do procedimento.

### **MÉTODO DE SELECCÃO COMPLEMENTAR**

#### **ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECCÃO (EPS) (ponderação de 30%)**

**A Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

O Júri deliberou que a EPS terá uma duração que não pode exceder 60 (sessenta) minutos, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e a classificação, expressa na escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores, com arredondamento até à centésima. Mais deliberou ponderar os seguintes fatores, a saber: a) Percorso profissional (PP); b) Motivação e identificação com o projeto Turismo de Portugal (MI); c) Dinamismo, empatia e inter-relação pessoal (DEI) e d) Raciocínio lógico, clareza de discurso e argumentação (RCA).

A grelha classificativa aplicável a este método de seleção é aprovada em anexo à presente ata (Anexo 2) e da mesma faz parte integrante, e será utilizada em sede de entrevista.

A Classificação da Entrevista Profissional de Seleção (CEPS) será obtida através da seguinte fórmula:

## **QUADRO V – Classificação Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)**

---

$$EPS = (PP + MI + DEI + RCA)/4$$

---

A falta de comparência dos candidatos, por motivo não legalmente justificado, ao método de seleção complementar (Entrevista Profissional de Seleção), independentemente da pontuação obtida no método de seleção obrigatório (Avaliação Curricular), equivale à desistência do concurso.

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de três dos seus elementos.

### **VALORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Quer na Avaliação Curricular quer na Entrevista Profissional de Seleção os candidatos deverão obter uma pontuação superior a 9,5 valores. Caso isto não suceda serão de imediato eliminados, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Uma vez que no presente procedimento a aplicação dos métodos de seleção será feita num único momento, só serão afixados os resultados obtidos no segundo método de seleção pelos candidatos que tenham obtido aprovação no primeiro método de seleção, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria referida no ponto anterior, a classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, considerando os fatores CF (Classificação Final), AC (Avaliação Curricular) e EPS (Entrevista Profissional de Seleção), a saber:

### **QUADRO VII – Ordenação Final**

---

$$CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times EPS)$$

---

### **CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Caso continue a subsistir igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

Atenta a urgência do presente recrutamento, e como referido anteriormente, a aplicação dos métodos de seleção para o presente procedimento será efetuada num único momento, conforme previsto no art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Nestes termos, no presente procedimento, proceder-se-á à aplicação do primeiro método a todos os candidatos admitidos e aos que tenham sido excluídos (salvaguardando-se as exceções referidas no ponto 2 deste documento, e o expresso no ponto 3) e à convocação dos mesmos para a realização da EPS.

Reforça-se que só serão afixados os resultados obtidos no segundo método de seleção pelos candidatos que tenham obtido aprovação no primeiro método de seleção, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Mais deliberou o Júri aprovar as seguintes fichas que se anexam, e que fazem parte integrante da presente ata:

Anexo 1 – Ficha individual de classificação da Avaliação Curricular.

Anexo 2 – Grelha Classificativa Entrevista Profissional de Seleção.

Anexo 3 – Ficha de Apuramento da Classificação Final.


Todas as deliberações do júri constantes da presente ata foram tomadas por unanimidade.

E não havendo outros assuntos a considerar, foi encerrada esta primeira reunião do júri do procedimento concursal, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O Júri

Presidente, X  \_\_\_\_\_

1.º Vogal, X  Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO RODRIGUES PIRES \_\_\_\_\_

2.º Vogal, X  \_\_\_\_\_